



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 188
QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Página 8125

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados

CLUBE DE ACTIVIDADES GÍMNICAS DE PONTA DELGADA

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 340/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Considerando que se comemora no dia 7 de Dezembro de 2008, os 25 anos de classificação de Angra do Heroísmo como Património Mundial pela UNESCO;

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da Cultura a realização de diversas actividades na Região Autónoma dos Açores, a qual requer apoio especializado, não dispondo a Direcção Regional da Cultura, de recursos humanos e técnicos que lhe permitam fazer face a semelhante propósito, celebra-se o presente contrato de cooperação técnico-financeira, ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A de 8 de Agosto, e do artigo 4.º da Portaria n.º 83/2006 de 26 de Novembro, entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sita na Rua da Conceição, Palacete Silveira e Paulo, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo seu Director Regional, Vasco Manuel Pereira da Costa;

2º Outorgante: A Dito e Feito, Marketing Ideias e Produção, Lda, sita na Avenida Ilha da Madeira Porta 13, Estádio do Restelo, 1400-203 Lisboa, número de identificação fiscal 502 745 231, representada por Carlos Alberto Moniz, titular do Bilhete de Identidade n.º 356240, emitido em 17/11/2006 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 122500083;

Com vista à realização do concerto de comemoração dos 25 Anos de Angra do Heroísmo como Cidade Património da Humanidade, sob a direcção musical de Carlos Alberto Moniz de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

O 1º Outorgante compromete-se a:

- a) Atribuir ao 2º outorgante a título de subsídio a quantia de 40.000 € (quarenta mil euros) para cobrir todos os demais custos inerentes à produção e realização do concerto de comemoração dos 25 Anos de Angra do Heroísmo Cidade Património da Humanidade, através da dotação artística inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção H – Apoios a Actividades de Relevante Interesse Cultural, do orçamento da Direcção Regional da Cultura.
- b) Efectuar o pagamento ao 2º Outorgante em duas tranches, a saber:
 - 80% no acto de assinatura do contrato;
 - 20 % após a entrega do relatório referido no alínea d) da cláusula 2.

**JORNAL OFICIAL**

- c) Assegurar a organização global do evento em articulação com o director musical;
- d) Aprovar o orçamento discriminado apresentado por Carlos Alberto Moniz, enquanto director musical do evento, que se encontra em anexo ao presente contrato;
- e) Elaborar o conteúdo dos suportes de divulgação em que vier a ser publicitado e promovido o concerto;
- f) Assumir todos os aspectos do protocolo de convidados respeitantes ao concerto;
- g) Assumir as despesas com as passagens aéreas, alojamento, alimentação e transferes do maestro, solistas e pianista, para os ensaios a realizar na Região e para concerto, bem como outras que, não estando cabimentadas no orçamento, venham a mostrar-se necessárias e sejam previamente aprovadas pelo 1º Outorgante;

2.^a

O 2º Outorgante compromete-se a:

- a) Proceder à gestão financeira do evento assegurando a sua preparação e realização, em particular todas as acções que envolvam a execução de despesas e o respectivo pagamento, nomeadamente de:
 - a. Composição do libreto para a obra musical;
 - b. Composição da obra musical;
 - c. Execução de partituras;
 - d. Ensaios;
 - e. Maestro;
 - f. Contratação do pianista e dos solistas;
- b) Proceder a todas as contratações necessárias para a realização do concerto de acordo com o orçamentado;
- c) Salvaguardar os direitos de autor;
- d) Apresentar à Direcção Regional da Cultura, até 30 dias depois do Evento, um relatório de execução técnico-financeira do projecto.

3.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 2.^a.

**JORNAL OFICIAL**4.^a

A Dito e Feito possui conta bancária no Millenium., com o NIB 003300000008499062505 que utilizará para efeitos de movimentação da verba.

5.^a

A Direcção Regional da Cultura não se responsabiliza por quaisquer despesas que excedam o orçamento apresentado em anexo ao presente contrato, ficando o 2º Outorgante obrigado a devolver à Direcção Regional da Cultura o valor remanescente do subsídio apresentado, caso haja lugar ao mesmo.

6.^a

As duas partes acordam em fixar por escrito, como adenda complementar a este contrato, desde que para o efeito se verifique o consenso entre elas, todos os aspectos e situações que não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do seu cumprimento.

7.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado, de imediato, à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da confirmação do projecto.

8.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º Outorgante, obriga à devolução do montante atribuído, acrescido de juros legais.

9.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

10.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois originais, este Contrato de Cooperação Técnico-Financeira será assinado pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa e pelo representante da Dito & Feito Marketing Ideias e Produção, Lda, Carlos Alberto Moniz e autenticado com o respectivo selo branco, ficando um exemplar na posse do 2º Outorgante e o outro na posse do 1º Outorgante.

22 de Setembro de 2008. - O 1º Outorgante, O 2º Outorgante, .

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1299/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Por despacho da Directora Regional de 25 de Setembro de 2008, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeada:

Sandra Eduardina da Silva Melo, assistente de administração escolar principal, do quadro de pessoal da escola secundária Manuel de Arriaga, ficando posicionada no 1º escalão, índice 222, com efeitos à data de aceitação na nova categoria.

A funcionária será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

25 de Setembro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Anulação n.º 34/2008 de 2 de Outubro de 2008**

É anulado o extracto de portaria com o número 389/2008 de 25 de Setembro de 2008, publicado no Jornal Oficial II Série, número 183 de 25 de Setembro de 2008.

25 de Setembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 1300/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, são atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 1.066,58 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Horta - 9901-860 Horta, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal D do 2º Ciclo, da XIX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 115.º a 120.º da Portaria n.º 35/2006 de 4 de Maio e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. - Desporto Escolar, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o ano de 2007

19 de Setembro de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 341/2008 de 2 de Outubro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket vai participar no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, 1º Troféu Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, 1º Troféu Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1. - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 150.934,00, conforme o programa apresentado, é de € 73.710,00, sendo:

- a) € 29.484,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – fase regular;
- b) € 24.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – fase regular;
- c) € 12.250,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – fase regular, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- d) € 3.556,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1ª volta do 2º Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino;
- e) € 3.920,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1ª volta do 2º Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 14.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 61.460,00, prevista no n.º 1 até Dezembro de 2008;

**JORNAL OFICIAL**

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, 1º Troféu Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.



7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

05 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Paulo Edgar Miranda Sales*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1301/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 25 de Setembro de 2008, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2996/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a *Rogério Manuel Vieira Miranda*, contribuinte fiscal 218181116, no montante de € 15.900,00 (*quinze mil e novecentos euros*), a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma.

25 de Setembro de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 449/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Instituto de Apoio à Criança – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a participação no Seminário Regional “Eco – Escolas”.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Apoio à Criança autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 161,00€ (cento e sessenta e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

6 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 450/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Instituto de Apoio à Criança – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a desinfectação pelo o prazo de um ano.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Apoio à Criança autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio de 667,00€ (seiscentos e sessenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

6 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extracto de Despacho n.º 1302/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 2 de Setembro de 2008:

Declaração (extracto) n.º 6/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 2 de Setembro de 2008.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 116, a fls. 128 a130 do livro das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 05 de Agosto de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Solidaried’Arte – Associação para a Integração pela Arte e Cultura

Sede – Rua Direita, n.º 13, Freguesia da Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada

Fins – 1 - Integrar e promover socialmente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idoso individualmente ou em grupo através da Arte e Cultura e ou por outras actividades afins no contexto do desenvolvimento pessoal e social;

2 – a) Promover a integração social, sobretudo de públicos desfavorecidos, através da Arte e Cultura;

b) Desenvolver e participar em acções que promovam as mais diversas formas de Arte e Cultura;

c) Promover organizar e desenvolver formação;

**JORNAL OFICIAL**

d) Contribuir com a sua acção e/ou em colaboração com outras entidades para a promoção de estilos de vida saudável, junto das populações;

e) Desenvolver actividades nas áreas do teatro, pintura, música escrita e outras que possam achar-se convenientes para o desenvolvimento dos seus objectivos;

g) Incrementar a participação activa da juventude como promotora do desenvolvimento integral, individual e colectivo, bem como, promover e desenvolver iniciativas no âmbito da solidariedade e desenvolvimento artístico, cultura, desporto, ocupação dos tempos livres, ambiente, formação, saúde, educação, empreendedorismo, informação, voluntariado social ou outras que se julguem pertinentes contribuindo para o desenvolvimento e a aquisição de competências e ou aptidões que facilitem os processos de promoção, inserção e integração sociais e o exercício da cidadania activa e responsável dos jovens.

24 de Setembro de 2008 . – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 897/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, e a Secretaria Regional da Economia celebrou um Protocolo com a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores e a Associação Portas do Mar, tendo por objectivo a promoção e comercialização no exterior de produtos regionais do sector alimentar e do artesanato, através da utilização de um espaço nas Galerias Comerciais «Portas do – Mar» e de uma «Loja dos Açores», em Lisboa.

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a promoção de acções conducentes à divulgação no exterior e o incentivo ao consumo de produtos açorianos ao nível do mercado regional, aproveitando também o crescente fluxo de turistas que visitam a Região Autónoma dos Açores;

Considerando as vantagens resultantes da criação de estruturas que sirvam os empresários regionais do sector agro-alimentar, nomeadamente em acções de promoção dos produtos regionais e respectivas marcas;

Tendo em conta que é necessário garantir as condições adequadas para a entrada em funcionamento das lojas e de acordo com o número três da Cláusula Quinta do Protocolo, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas transferirá para a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada uma comparticipação financeira de 150.000.00€;

Considerando a importância em fomentar o alargamento da base económica de exportação, diversificando produtos e melhorando os circuitos de distribuição, apontando para o

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento de acções de cooperação com as empresas, de forma a serem estabelecidas estratégias comuns de distribuição, comercialização e promoção dos produtos açorianos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Conceder um apoio, a fundo perdido, à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, no montante de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

2. Que a verba ora atribuída se destina a assegurar as obras necessárias e aquisição de equipamentos, no sentido de garantir as condições adequadas para a entrada em funcionamento das lojas, nomeadamente, obras de construção, infra-estruturas eléctricas e de comunicações, equipamento de ar condicionado, dispositivos de segurança, equipamentos de frio, estantes e outro tipo de mobiliário, material de decoração e despesas de marketing.

3. Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção CF – Regularização de Mercados.

4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Despacho n.º 935/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Considerando que a funcionária Beatriz Neto Velho Cabral de Medeiros, assessor, do quadro regional de Ilha de São Miguel, afecto ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, nomeada em comissão de serviço como Chefe de Divisão de Qualidade de Produtos de Origem Vegetal, desde 17 de Dezembro de 2002.

Considerando que a funcionária é detentora da categoria de assessor, com efeitos a 24 de Janeiro de 2004.

Considerando que aquela funcionária possui o tempo de serviço necessário ao provimento na categoria de assessor principal desde 24 de Janeiro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º e número 3 do artigo 30.º, da Lei número 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei número 51/2005, de 30 de Agosto e do Decreto Legislativo Regional número 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional número 2/2006/A, de 6 de Janeiro, determino:

O provimento da funcionária, Beatriz Neto Velho Cabral de Medeiros, na categoria de assessor principal.

O presente despacho produz efeitos à data de 24 de Janeiro de 2007.

26 de Setembro de 2008. - O Presidente da Direcção do IAMA, *Manuel João Teixeira Neves Beato*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Extracto de Despacho n.º 1303/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 04 de Julho de 2008 e do Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores de 23 de Julho de 2008, é autorizado:

A renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 1 ano, com início a 24 de Setembro de 2008 e termo a 23 de Setembro de 2009, ao abrigo da alínea h), número 1, do artigo 9.º da Lei número 23/2004 de 22 de Junho, com os Oficiais de Matança de 2ª Classe, Escalão 1, Índice 160: Paulo Henrique Sousa Gomes, Sérgio Filipe Vieira Rebelo e Vítor Sabino Moniz Almeida, para exercerem funções no Matadouro de São Miguel.

24 de Setembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR, S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 936/2008 de 2 de Outubro de 2008**

Considerando que nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, a licença especial para o exercício de actividades ruidosas temporárias só pode ser concedida por período superior a um mês desde que sejam respeitados valores limite de exposição;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos valores limite de ruído referidos no

**JORNAL OFICIAL**

considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da Variante a Água de Pau/Água de Alto e Vila Franca do Campo, do pK 0+700 ao pK 11+200, no âmbito da “Empreitada de Concepção e Construção dos Lanços de Via Rápida e Conjuntos Viários Associados do Concurso Público Internacional para a Concessão Rodoviária em Regime de Portagem Sem Cobrança ao Utilizador (SCUT) na Ilha de S. Miguel”, implica a utilização de máquinas e equipamentos adequados ao tipo de intervenção, com nível de ruído variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é possível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores como também para a população em geral, na melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que a execução dessa empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e a Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 28/2000/A, de 12 de Setembro, 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, 11/2002/A, de 2 de Maio, 10/2003/A, de 15 de Fevereiro, e 4/2008/A, de 10 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, determinam o seguinte:

A execução das obras da Variante a Água de Pau/Água de Alto e Vila Franca do Campo, do pK 0+700 ao pK 11+200 da “Empreitada de Concepção e Construção dos Lanços de Via Rápida e Conjuntos Viários Associados do Concurso Público Internacional para a Concessão Rodoviária em Regime de Portagem Sem Cobrança ao Utilizador (SCUT) na Ilha de S. Miguel”, é excepcionalmente dispensada do cumprimento dos valores limite previstos n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, no período compreendido entre Agosto de 2008 e Dezembro de 2011, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, das 7 às 20 horas.

1 de Setembro de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA**

Aviso n.º 450/2008 de 2 de Outubro de 2008

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados na sua reunião de 06 de Agosto de 2008, deliberou, por unanimidade, conceder a Patrícia de Lurdes Raposo Pereira Branco Santos, assistente administrativa especialista, licença sem vencimento por 1 ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 01 de Setembro do corrente ano.

15 de Setembro de 2008. – O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 30/2008 de 2 de Outubro de 2008

CLUBE DE ACTIVIDADES GÍMNICAS DE PONTA DELGADA

No dia 23 de Setembro de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

a) Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso, N.I.F. 187 829 055, casada, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Monsenhor José Gomes, n.º 4, na freguesia da Relva, também deste concelho, titular do cartão de cidadão n.º 08086943 2ZZ1 válido até 21 de Fevereiro de 2013 emitido pelas competentes autoridades portuguesas;

b) Rogério Sérgio Félix de Andrade Barroso, N.I.F. 110 182 804, casado, natural da freguesia do Pico da Pedra, do concelho da Ribeira Grande, residente na dita Rua Monsenhor José Gomes, n.º 4, na freguesia da Relva, também deste concelho, titular do cartão de cidadão n.º 07857087 5ZZ5 válido até 29 de Novembro de 2012 emitido pelas competentes autoridades portuguesas; e

c) Guadalupe da Ressurreição Soares dos Reis Graça da Ponte, N.I.F. 145 187 080, casada, natural da dita freguesia de São José, deste concelho, residente na Rua Monsenhor José Gomes, n.º 6, na referida freguesia da Relva, também deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 354864 emitido em 16 de Setembro de 2004, pelos S.I.C. de Ponta Delgada, vitalício.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição referidos documentos de identificação.

Os outorgantes declararam:

**JORNAL OFICIAL**

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE DE ACTIVIDADES GÍMNICAS DE PONTA DELGADA que terá a sua sede na Rua Monsenhor José Gomes, n.º 4, na freguesia da Relva, deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Que enquanto não forem eleitos os órgãos sociais da associação a mesma será dirigida pela comissão instaladora constituída pelos ora outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 12 de Setembro de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada bem como o objecto social da associação; e

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512108463 com o CAE 93120 Rev.3.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas oito horas e trinta minutos.

Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso - Rogério Sérgio Félix de Andrade Barroso - Guadalupe da Ressurreição Soares dos Reis Graça da Ponte. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.

I - Disposições gerais**Artigo 1.º****Denominação, natureza, objecto e sede**

O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, doravante também designado por CAGPD com sede na Rua Monsenhor José Gomes n.º 4, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, é uma associação desportiva, na forma de associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, tendo como objecto social, o seguinte:

- 1 - Promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas;
- 2 - Treino e competição de actividades gímnicas e artísticas; e
- 3 - Promoção e realização de demonstrações públicas das actividades gímnicas e artísticas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Atribuições

1 - São atribuições do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, a promoção, o ensino e a aprendizagem de actividades gímnicas; o treino e a competição nas actividades gímnicas e artísticas, a realização de demonstrações públicas de actividades gímnicas e artísticas ao nível regional, nacional e internacional.

2 - O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, no âmbito das suas atribuições e na sua prossecução do seu objecto social, tem competência para realizar todos os procedimentos e actividades.

Artigo 3.º

Património

São bens do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

Direito subsidiário

1 - Em todas as situações de omissão no presente estatuto, aplicam-se as normas de funcionamento de cada órgão social do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

II - Órgãos sociais

Artigo 5.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

Mandato e constituição

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada é de quatro anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.



Artigo 7.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções, o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

- a) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) A extinção do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

Artigo 8.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez no ano.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

- a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por metade dos associados.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos sociais.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes a maioria dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Convocação da assembleia geral

- 1 - A assembleia-geral convoca os associados e os órgãos sociais com a antecedência mínima de oito dias, através de ofício.
- 2 - Nas convocatórias deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Direcção

- 1 - A direcção do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2 - Compete ao presidente todas e quaisquer competências não previstas nos órgãos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.
- 3 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das suas funções o secretário.
- 4 - Compete à direcção:
 - a) Representar o Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
 - b) Administrar os valores do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
 - c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
 - d) Elaborar o relatório de contas do exercício e orçamento e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
 - e) Todos os actos necessários à prossecução das atribuições do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

Artigo 11.º

Conselho fiscal

- 1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2 - Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

III - Dos associados

Artigo 12.º

Dos associados

Podem ser associados efectivos do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada as pessoas singulares, desde que aceites pela direcção.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades organizadas e realizadas pelo Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- b) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e da direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota mensal ou anual estipulada pela direcção.

IV - Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 15.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

**JORNAL OFICIAL**

b) A dissolução do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta do número de associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 16.º**Registos**

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro de actas, devidamente rubricado e numerado, com autos de abertura e encerramento.

Artigo 17.º**Funcionamento**

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento.

Artigo 18.º**Vinculação**

1 - O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, relativamente a valores, vincula-se com duas assinaturas, sendo uma das quais do presidente.

V - Regras eleitorais**Artigo 19.º****Eleições**

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada os associados, desde que possuam as quotas em dia e sejam associados à mais de doze meses.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa por assembleia geral eleitoral.



Artigo 20.º

Procedimento eleitoral

- 1 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral eleitoral, por escrutínio secreto.
- 2 - A cada associado corresponde um voto.
- 3 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - O resultado eleitoral constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.
- 5 - Na assembleia geral eleitoral tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada na acta mencionada no número anterior.

VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Corpos sociais

- 1 - As primeiras eleições para os corpos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada terão lugar ainda no ano de dois mil e oito.

Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso - Rogério Sérgio Félix de Andrade Barroso - Guadalupe da Ressurreição Soares dos Reis Graça da Ponte.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 23 de Setembro de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*